



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
INDICAÇÃO N° 424/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

EM 10/11/25

Exmo. Sr.

Luciano Ázara Resende de Alvarenga

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

PRESIDENTE

O Vereador subscrevante, após tramitação regimental, requer que seja encaminhado ao DD. Prefeito Municipal a seguinte indicação:

- Viabilização e apresentação ao Poder Legislativo, do projeto anexo, a fim de dispor sobre a criação de programa municipal de parceria e credenciamento para a realização de cirurgias de revascularização arterial de membros inferiores e dá outras providências.

ANTEPROJETO DE LEI N° 13/2025

Dispõe sobre a criação de programa municipal de parceria e credenciamento para a realização de cirurgias de revascularização arterial de membros inferiores e dá outras providências.

Dispõe sobre a criação de programa municipal de parceria e credenciamento para a realização de cirurgias de revascularização arterial de membros inferiores e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programa de parceria e credenciamento com hospitais públicos, filantrópicos e privados, bem como com clínicas e instituições médicas especializadas, para a realização de cirurgias de revascularização arterial



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

de membros inferiores aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no Município de Campo Belo.

Art. 2º O programa tem como objetivo ampliar o acesso da população a procedimentos vasculares essenciais, visando prevenir amputações, reduzir sequelas e garantir tratamento adequado aos pacientes com doença arterial obstrutiva periférica e isquemia crítica de membros inferiores.

Art. 3º O Poder Executivo poderá:

I – Firmar convênios e termos de cooperação técnica com hospitais regionais e instituições de saúde credenciadas;

II – Abrir processo de credenciamento público, de forma contínua, para profissionais médicos e instituições interessadas na execução dos procedimentos cirúrgicos, observadas as normas da legislação vigente e do SUS;

III – Regulamentar o pagamento dos serviços por meio de tabela própria ou conforme valores de referência do SUS, garantindo transparência e controle social;

IV – Estabelecer fluxos de encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme protocolos médicos e regulação adequada;

V – Utilizar recursos próprios ou de transferências voluntárias, observadas as normas legais e orçamentárias vigentes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, caso a aprove, no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios de seleção, habilitação e acompanhamento dos profissionais e instituições credenciadas.

Art. 5º. Esta proposição tem caráter autorizativo e não implica criação de despesas imediatas, ficando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 10 de novembro de 2025.


Bruna Lorraine Silva Cardoso

Vereador



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

A doença arterial obstrutiva periférica (DAOP) é uma das principais causas de amputações de membros inferiores, resultante do bloqueio das artérias das pernas. A cirurgia de revascularização arterial é essencial para restabelecer o fluxo sanguíneo, aliviar a dor e preservar o membro acometido, evitando amputações, invalidez e até óbitos.

Atualmente, muitos pacientes de Campo Belo enfrentam grande dificuldade de acesso a esse tipo de procedimento, devido à falta de especialistas e centros cirúrgicos habilitados na rede pública. Com isso, muitos casos evoluem para amputação, o que causa sofrimento humano e altos custos futuros ao SUS e à Previdência Social.

Este anteprojeto visa autorizar o Poder Executivo a buscar parcerias e abrir credenciamento contínuo para cirurgiões vasculares e instituições de saúde, ampliando a rede de atendimento e garantindo celeridade no tratamento.

O credenciamento público é um instrumento legal previsto na Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações) e nas portarias do SUS, que permite ao Município contratar profissionais de forma transparente e permanente, sem necessidade de licitação, desde que cumpridos os requisitos técnicos e administrativos.

Além de viável juridicamente, a proposta traz um impacto social expressivo: cada amputação evitada representa um cidadão preservado em sua integridade física, emocional e produtiva.

Por envolver matéria administrativa e orçamentária, o presente texto é apresentado como ANTEPROJETO DE LEI, cabendo ao Poder Executivo avaliá-lo e, se entender conveniente, encaminhá-lo como Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores e o encaminhamento deste anteprojeto ao Executivo Municipal, para análise e adoção das medidas cabíveis